

IMPOSTO DE RENDA

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 386

SÃO ISENTAS DE IMPOSTO DE RENDA AS INDENIZAÇÕES DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E O RESPECTIVO ADICIONAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 394

É ADMISSÍVEL, EM EMBARGOS À EXECUÇÃO, COMPENSAR OS VALORES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDOS INDEVIDAMENTE NA FONTE COM OS VALORES RESTITUÍDOS APURADOS NA DECLARAÇÃO ANUAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 447

OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL SÃO PARTES LEGÍTIMAS NA AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PROPOSTA POR SEUS SERVIDORES

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 463

INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS, AINDA QUE DECORRENTES DE ACORDO COLETIVO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 498

NÃO INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

SÚMULA STJ Nº 556

É INDEVIDA A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E EM RELAÇÃO AO RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS PARA REFERIDAS ENTIDADES PATROCINADORAS NO PERÍODO DE 1º/1/1989 A 31/12/1995, EM RAZÃO DA ISENÇÃO CONCEDIDA PELO ART. 6º, VII, B, DA LEI N. 7.713/1988, NA REDAÇÃO ANTERIOR À QUE LHE FOI DADA PELA LEI N. 9.250/1995.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 590

CONSTITUI ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A ATRAIR A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA, EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, A QUANTIA QUE COBER A CADA PARTICIPANTE, POR RATEIO DO PATRIMÔNIO, SUPERIOR AO VALOR DAS RESPECTIVAS CONTRIBUIÇÕES À ENTIDADE EM LIQUIDAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS E CORRIGIDAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 598

É DESNECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO OFICIAL PARA O RECONHECIMENTO JUDICIAL DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, DESDE QUE O MAGISTRADO ENTENDA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADA A DOENÇA GRAVE POR OUTROS MEIOS DE PROVA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 627

O CONTRIBUINTE FAZ JUS À CONCESSÃO OU À MANUTENÇÃO DA ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, NÃO SE LHE EXIGINDO A DEMONSTRAÇÃO DA CONTEMPORANEIDADE DOS SINTOMAS DA DOENÇA NEM DA RECIDIVA DA ENFERMIDADE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 93

NÃO ESTÁ ISENTA DO IMPOSTO DE RENDA A ATIVIDADE PROFISSIONAL DO ARQUITETO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 94

É COMPETENTE A AUTORIDADE ALFANDEGÁRIA PARA O DESCONTO, NA FONTE, DO IMPOSTO DE RENDA CORRESPONDENTE ÀS COMISSÕES DOS DESPACHANTES ADUANEIROS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 239

DECISÃO QUE DECLARA INDEVIDA A COBRANÇA DO IMPOSTO EM DETERMINADO EXERCÍCIO NÃO FAZ COISA JULGADA EM RELAÇÃO AOS POSTERIORES.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 584

AO IMPOSTO DE RENDA CALCULADO SOBRE OS RENDIMENTOS DO ANO-BASE, APLICA-SE A LEI VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 585

NÃO INCIDE O IMPOSTO DE RENDA SOBRE A REMESSA DE DIVISAS PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS NO EXTERIOR, POR EMPRESA QUE NÃO OPERA NO BRASIL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 586

INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE OS JUROS REMETIDOS PARA O EXTERIOR, COM BASE EM CONTRATO DE MÚTUO.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 587

INCIDE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O PAGAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTRATADOS NO EXTERIOR E PRESTADOS NO BRASIL.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 94

10. A declaração de imposto de renda do poupador configura, dentre outros, documento idôneo e apto à demonstração da existência de caderneta de poupança e seu respectivo saldo, para fim de cobrança de correção monetária referente aos planos econômicos de 1987, 1989, 1990 e 1991.

Precedentes: ApCv 2009.001.38384, TJERJ, 7ª C. Cível, julgada em 13/07/2009. ApCv 2009.001.27998, TJERJ, 16ª C. Cível, julgada em 09/07/2009.

AVISO TJ Nº 94, DE 04/10/2010

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria-Geral de Administração**

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br